

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO À PRÁTICA DESPORTIVA DO CONCELHO DE MIRANDELA

Preâmbulo

Considera-se como objetivo dos Municípios definir, desenvolver e conduzir uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais, recreativos, sociais e desportivos potenciados por cidadãos, a título individual ou por associação de reconhecida qualidade e de interesse para o concelho de Mirandela.

Conforme o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecidas por alguns diplomas legais, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Dec. Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro) e ainda o Dec. Lei n.º 432/91 de 6 de Novembro alterado e republicado Dec. Lei n.º 273/2009 de 1 de Outubro acerca dos programas de desenvolvimento desportivo verifica-se uma incumbência de grande responsabilidade para as autarquias no apoio ao desporto.

Assim, de forma a assegurar uma maior eficácia e transparência na atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal de Mirandela aos cidadãos e às associações, a autarquia entende, por bem, definir todo um conjunto de regras e prioridades indispensáveis para a obtenção destes apoios. Neste quadro, compete ao município assumir papel dinamizador e facilitador das coletividades, tendo em vista proporcionar uma progressiva autonomia por parte das mesmas face à autarquia, nomeadamente, através da envolvência das populações na vida dessas associações.

Deste modo, toda a dinâmica de apoios e incentivos à atividade das associações recreativas, desportivas e mesmo outras de relevante interesse para o concelho, deverá obedecer às regras constantes num conjunto de normas, traduzidas num único e transparente regulamento.

É função da Câmara Municipal de Mirandela definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município de Mirandela.

Com o presente Regulamento pretende-se a construção de uma nova estratégia de desenvolvimento desportivo, assumida como objetivos comuns só alcançáveis através da parceria ativa, do esforço conjunto e do trabalho contínuo de todos os agentes desportivos do Concelho.

A necessidade de um mecanismo regulador, na área desportiva, sustenta e justifica a determinação de estipular, de forma clara e concreta, as regras de apoio de projetos de desenvolvimento desportivo, a promover pelos agentes desportivos em parceria com a Câmara Municipal.

Reconhece-se que a ambição estratégica da política desportiva da autarquia em triplicar o número de praticantes desportivos, de dignificar os espaços e equipamentos e de apoiar a formação desportiva, são metas a alcançar com o esforço conjunto de todos os parceiros desportivos para que, em igualdade de circunstâncias, de oportunidades e de regras pré-definidas, possam alcançar equitativamente um

desenvolvimento sustentado, com a consequente redução de assimetrias e a otimização de recursos da prática desportiva.

O presente projeto foi objeto de um largo processo de apreciação e discussão pública para recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 117.º e 118.º do CPA.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) e artigo 64.º, n.º 4, alíneas a) e b) e n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º, n.º 1, alínea f) e 21.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, alíneas b) e c) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e ainda pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que regulamenta a matéria relativa aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, tendo sido objeto de apreciação pública, nos termos do previsto pelo artigo 118.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, após o que foi aprovado na reunião de Câmara Municipal de 13 de setembro de 2010 e posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Mirandela na sua sessão de 24 de setembro de 2010.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal aos clubes, coletividades desportivas e outros agentes desportivos, legalmente constituídos com sede social ou atividade no espaço geográfico do Município.
2. Podem ainda beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento os agrupamentos de clubes, federações e associações, bem como os praticantes individuais residentes no concelho há pelo menos 3 anos, desde que fomentem atividades de natureza desportiva de relevante interesse Municipal.
3. As participações, apoios e subsídios, bem como a atribuição de Estatuto de Interesse Desportivo Municipal, são concedidos pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos que desenvolvam atividades de carácter desportivo, de acordo com o estipulado no presente regulamento.
4. A atribuição de apoio financeiro é feita através de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com base no previsto no Dec. Lei 432/91, de 6 de Novembro alterado e republicado pelo Dec. Lei 273/09 de 1 de Outubro.
5. Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.
6. Poderão beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento:
 - a) Pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas, clubes e coletividades;
 - b) Pessoas coletivas de direito público, da administração central e local;

- c) Pessoas singulares, desde que fomentem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.

Artigo 2º

Objetivos e Princípios Gerais

1. São objetivos do presente regulamento:
 - a) Impulsionar e fomentar o desenvolvimento da prática desportiva dos cidadãos do Concelho de Mirandela, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, e, apoiando equitativamente a iniciativa desportiva de associações, clubes e coletividades, bem como de cidadãos que pratiquem atividades de natureza desportiva, de relevante interesse Municipal;
 - b) Promover a formação desportiva, desde a idade pré-escolar e escolar, com igual oportunidade de acesso, de toda a população do Concelho;
 - c) Consolidar uma rede de infraestruturas desportivas e de lazer abertas à comunidade, equilibrada geograficamente de acordo com as necessidades e densidade da população e rentabilizadas otimamente através da iniciativa conjugada de todos os agentes desportivos;
 - d) Dinamizar a participação desportiva dos clubes e coletividades com o apoio ativo da Câmara Municipal, designadamente através dos mecanismos ora expressos de regulação, cofinanciamento e avaliação;
 - e) Garantir a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;
 - f) Fomentar os projetos de desenvolvimento desportivo, criando condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de atividades às entidades desportivas do Concelho;
 - g) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objetivos e de mérito;
 - h) Reforçar as boas práticas de gestão desportiva, realçando a existência de escalões de formação, a promoção da boa conduta desportiva e recusa da violência, a aplicação de recursos financeiros em bens patrimoniais e a qualidade relevante dos espaços desportivos;
 - i) Fixar, entre outros, condições de responsabilização e habilitação técnica, de planos de formação, de acompanhamento médico e de seguros nos projetos desportivos a apoiar;
 - j) Integrar a atividade desportiva do Concelho nos objetivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva.
 - k) Reconhecer o papel essencial dos clubes e organizações desportivas e a importância do fomento do associativismo desportivo, proporcionando a participação das estruturas associativas do concelho de Mirandela na definição da política desportiva Municipal;
2. Constituem princípios orientadores do presente regulamento os seguintes:
 - a) **Isenção** – o processo de atribuição das comparticipações previstas assenta em pressupostos transparentes, justos e equilibrados sendo de acordo com as disponibilidades financeiras do Município;

- b) **Subsidiariedade** - a atribuição de apoios aos agentes desportivos pressupõe que estes se constituam como organizações fundamentais de base do processo de desenvolvimento desportivo;
- c) **Democraticidade** - os apoios serão atribuídos a entidades que comprovadamente assegurem o funcionamento dos seus órgãos em respeito pelos princípios fundamentais da democracia;
- d) **Responsabilização** - as entidades comparticipadas são responsáveis, através dos seus órgãos competentes, pela aplicação e gestão dos apoios concedidos aos fins que presidiram à sua atribuição;
- e) **Comparticipação** - os apoios a conceder representam apenas uma parte dos custos com as atividades, materiais, equipamentos e ações a financiar, de forma a evitar que a atividade das coletividades desportivas dependa em exclusivo da ajuda dos poderes públicos e exista diversidade da origem de meios financeiros;
- f) **Qualificação** - os projetos que apostem na qualificação e formação dos recursos humanos serão privilegiados;
- g) **Planeamento e Programação** - a atribuição de apoios depende da apresentação de programas de desenvolvimento desportivo;
- h) **Inovação** - será dada especial atenção às atividades e projetos inovadores;
- i) **Repercussão Social** - as implicações sociais da atividade desenvolvida pelos clubes no que respeita à intervenção comunitária e acesso à prática desportiva pelas camadas sociais mais desfavorecidas, serão tidas em consideração;
- j) **Utilidade social** - os apoios serão atribuídas atendendo à respetiva utilidade social do programa de desenvolvimento desportivo;
- k) **Sustentabilidade** - os projetos e atividades desenvolvidas serão comparticipados em função das garantias de sustentabilidade e continuidade dos mesmos, bem como da afetação dos recursos próprios, estabilidade diretiva, envolvimento comunitário, equilíbrio orçamental, entre outros;
- l) **Racionalização dos recursos do Município** - normas claras, imparciais e transparentes, que possibilitem a acessibilidade de todos os interessados e enquadrados nesta metodologia;
- m) **Avaliação** - a manutenção, reforço, redução ou supressão das comparticipações atribuídas dependerá de avaliação regular, de acordo com os critérios estabelecidos em cada uma das Medidas que integram o Regulamento Municipal de Atribuição de Comparticipações à Prática Desportiva, no prosseguimento dos objetivos que originaram a sua concessão.
- n) **Equidade e Proporcionalidade** - adaptação das normas a cada contexto sem deixar de existir justiça e igualdade, respeitando sempre a dimensão das organizações envolvidas.

ARTIGO 3º

Conceitos

1. No que respeita ao Associativismo Desportivo e para efeitos do presente Regulamento, são definidos os seguintes conceitos:

- a) **Atividade Federada** – a atividade desenvolvida no âmbito de um Campeonato organizado por uma Federação ou Associação Distrital.
- b) **Atividade Não Federada** – qualquer atividade Desportiva organizada que esteja fora do âmbito das Associações Distritais e Federações Nacionais mas que seja regulamentada por regras e normas provenientes das mesmas.
- c) **Desporto Formal** – conjunto de Atividades Desportivas Federadas e Não Federadas que seguem as normas e regras definidas pelas federações nacionais e internacionais. Integram este segmento do desporto os sectores federado, escolar, militar, do trabalho etc.
- d) **Desporto Não Formal** – práticas desportivas orientadas e organizadas que funcionam em cogestão entre o técnico e o praticante, onde o objetivo principal da atividade é fazer exercício físico (exemplo: escola Municipal de Natação, aulas acompanhadas, etc.).
- e) **Desporto Informal** – conjunto de Práticas Desportivas inorganizadas, que funciona em regime de autogestão, na mediada que o praticante desportivo realiza a sua prática de forma autónoma.
- f) **Agente Desportivo** – Associação, coletividade ou outro organismo que promove ou incentiva a prática desportiva.
- g) **Prática Regular** – a desenvolvida por atleta que treina pelo menos 2 vezes por semana durante 7 a 10 meses por época desportiva.
- h) **Competição Regular** – aquela que é desenvolvida, no mínimo, ao longo de 6 meses por época.
- i) **Competição Desportiva Não Profissional** – prática desportiva onde, pelo menos, metade dos atletas inscritos não aufera da entidade desportiva remuneração pecuniária acima do ordenado mínimo nacional, e, que nenhum atleta aufera mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.
- j) **Competição Desportiva Semiprofissional** – prática desportiva onde mais de metade dos atletas inscritos aufera da entidade desportiva remuneração superior acima do ordenado mínimo nacional e onde exista algum atleta que aufera mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.
- k) **Formação Desportiva** – atividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva que compreendam praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos.
- l) **Eventos Desportivos** – acontecimentos desportivos pontuais de duração temporal limitada que pela sua dimensão, prestígio e coerência com o projeto de desenvolvimento desportivo do Município, tem um enquadramento específico.
- m) **Eventos Pontuais** – todo o evento desportivo que não consta no plano anual de atividades.
- n) **Eventos Regulares** – eventos que constem do plano anual de atividades e que não podem ter uma periodicidade inferior a três anos.
- o) **Instalações Desportivas** – Espaço físico onde tem lugar as atividade desportivas.
- p) **Projeto de Desenvolvimento Desportivo** – documento onde é descrito o programa de desenvolvimento a implementar pela organização desportiva, constando neste, os planos de ação, as metas a alcançar e as estratégias de execução.

- q) **Diretor Técnico** – responsável técnico pelo projeto de desenvolvimento desportivo do clube, terá que ter no mínimo grau II da respetiva federação ou formação académica em Desporto.

Artigo 4º

Áreas de Apoio

1. As comparticipações financeiras, apoios e subsídios a conceder pela Câmara Municipal de Mirandela abrangem as seguintes áreas:

I – Programa de Apoio ao Desporto Federado:

Medida I - Formação Desportiva;

Medida II - Competição e Prática Desportiva Não - profissional;

Medida III - Competição Desportiva Semiprofissional.

II – Programa de Apoio às Coletividades Desportivas:

Medida IV – Construção de Infraestruturas e Equipamentos Desportivos;

Medida V – Manutenção e Beneficiação de Instalações e Equipamentos e Apetrechamento Desportivo;

Medida VI – Cedência de Transportes Municipais;

Medida VII – Aquisição de Viaturas;

Medida VIII - Cedência de Instalações e Espaços Desportivos Municipais;

Medida IX – Apoio Técnico, Administrativo e Jurídico.

III – Programa de Apoio a Eventos Desportivos:

Medida X – Eventos Pontuais;

Medida XI – Eventos Regulares;

Medida XII – Participação em Eventos Nacionais e Internacionais.

IV – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento:

Medida XIII – Atletas de Alto Rendimento;

Medida XIV – Classificações de Mérito.

V – Programa de Apoio à Atividade Desportiva Informal:

Medida XV – Atividades de Lazer e Recreação.

2. A Câmara Municipal de Mirandela pode fixar, anualmente, um montante máximo por Programa de apoio de desenvolvimento desportivo, e bem assim, fixar um índice -padrão por modalidade ou conjunto de modalidades desportivas.
3. Os contratos-programa e protocolos poderão ser de âmbito plurianual.
4. Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação.
5. As entidades desportivas que beneficiem de apoios financeiros obrigam-se a aplica-los exclusivamente às finalidades para as quais foram atribuídos, sob pena de devolução integral das importâncias pagas pela Câmara Municipal de Mirandela e da não concessão de novos apoios até que esta devolução se torne efetiva.

6. O não cumprimento por qualquer motivo, das ações propostas pela entidade desportiva do plano de desenvolvimento desportivo apresentado, deve ser atempadamente comunicado à Câmara Municipal de Mirandela e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e eventual devolução dos montantes concedidos.
7. O não cumprimento da distribuição equitativa das verbas propostas pela entidade desportiva no plano de desenvolvimento desportivo apresentado pelas Secções e modalidades desportivas, deve ser atempadamente comunicado à Câmara Municipal de Mirandela e devidamente justificado, sob pena do imediato cancelamento dos apoios concedidos e eventual devolução dos montantes concedidos.
8. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva ou evidenciem atitudes de intolerância, segregação ou exclusão face a comunidade, por parte de participantes e ou representantes das entidades que se candidatem a apoios no âmbito do presente regulamento, implicam o cancelamento imediato de todos os apoios atribuídos ou por atribuir à entidade desportiva.

Artigo 5º

Destinatários

1. Todos os agentes desportivos municipais podem candidatar-se à obtenção de participações, apoios e subsídios municipais nas áreas identificadas no n.º 1 do artigo anterior.
2. As pessoas singulares, desde que fomentem atividades de natureza desportiva, de relevante interesse municipal poderão candidatar-se à obtenção de apoios nas áreas previstas no n.º 1 do artigo anterior.
3. A Câmara Municipal de Mirandela poderá atribuir apoios a entidades, grupos informais ou outras pessoas que não preencham os requisitos necessários para o efeito mas apresentem propostas de atividades de manifesto interesse para o concelho.

Artigo 6º

Prazos de Candidatura

Os agentes desportivos interessados na obtenção de participações, apoios e subsídios com carácter regular têm de apresentar as candidaturas até 30 de Junho.

Artigo 7º

Requisitos de Candidatura

1. Os agentes desportivos que pretendam candidatar-se a participações, apoios e subsídios municipais devem proceder ao seu registo junto dos serviços do município e deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de Caracterização - Anexo I (Ficha de Caracterização da Organização Desportiva);
 - b) Estatutos e Regulamentos Internos e cópias da respetiva publicação em Diário da República;
 - c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
 - d) Listagem dos membros dos corpos gerentes;

- e) Logótipo/Emblema, caracterização e historial resumido da coletividade.
 - f) Documento comprovativo de possuidor do estatuto de utilidade pública ou do estatuto de interesse desportivo municipal;
 - g) Relatórios e contas de gerência e demonstração contabilística da aplicação do financiamento municipal correspondente a anteriores candidaturas;
 - h) Atas comprovativas da tomada de posse dos corpos dirigentes, da aprovação de planos, projetos, orçamentos, relatórios com parecer do conselho fiscal, de aprovação de contas e da assembleia-geral eleitoral;
 - i) Programa de desenvolvimento, onde deve estar explícito o plano anual de atividades e / ou os projetos desportivos específicos e respetivos orçamentos previsionais, os quais devem incluir a expectativa de financiamento por parte da Câmara Municipal de Mirandela;
 - j) Listagem nominal de atletas federados e sócios ativos.
 - k) Declaração de compromisso de honra, subscrita pelo agente desportivo, da consagração de meios financeiros ao investimento;
 - l) Declarações válidas da Segurança Social e da Administração Fiscal relativas à regularidade da respetiva situação contributiva;
 - k) Documento de Titularidade ou contratos de arrendamento ou comodato referentes a instalações desportivas.
2. À exceção dos documentos previstos na alínea j) do número anterior, as pessoas singulares estão dispensadas da apresentação dos restantes documentos, sendo suficiente a apresentação do projeto ou programa desportivo sob a responsabilidade de um diretor-técnico desportivo.
 3. A apresentação dos documentos previsto no número 1 tem carácter anual e todas as alterações deverão ser atualizadas e comunicadas.

Artigo 8º

Requisitos do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Os programas de desenvolvimento desportivo deverão ser apresentados pelos agentes desportivos com os seguintes elementos:

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa;
- d) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- e) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecidos pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;

- f) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
 - g) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
 - h) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
 - i) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.
2. Quando o programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos deve, ainda, além dos elementos referidos no número anterior, conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas necessários à sua apreciação.
 3. Se estiver prevista a participação de terceiras entidades no contrato -programa, devem estas ser igualmente identificadas na proposta, com indicação dos respetivos direitos e obrigações.
 4. O Programa de Desenvolvimento Desportivo deve seguir o modelo do Anexo II (Programa de Desenvolvimento Desportivo - Modelo).

Artigo 9º

Estatuto de Interesse Desportivo Municipal

1. O Estatuto de Interesse Desportivo Municipal será atribuído pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos que cumpram todos os requisitos enunciados e apresentem os elementos constantes do artigo 7º, com exceção daqueles que sejam possuidores de estatuto de utilidade pública, sendo condicionante da atribuição dos apoios com carácter regular.
2. O Estatuto de Interesse Desportivo Municipal será concedido pela Câmara Municipal de Mirandela pelo prazo máximo de dois anos, segundo proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com a Competência Delegada.
3. A Câmara Municipal de Mirandela poderá revogar o Estatuto de Interesse Desportivo Municipal sempre que se verifique:
 - a) Incumprimento do Plano de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) Inatividade;
 - c) Não atualização os documentos das alienas g), h) e j) do art.º 7.

CAPITULO II

Das Comparticipações, Apoios e Subsídios

SECÇÃO I

I – Programa de Apoio ao Desporto Federado

Artigo 10º

Tipologia dos Apoios

1. As áreas de intervenção e apoio do Município neste Programa situar-se-ão nos seguintes campos:

- a) Financeiro - através da transferência de verbas, possibilitando o desenvolvimento de atividades de carácter regular (despesas correntes);
 - b) Logístico - através da cedência de instalações desportivas ou outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento das coletividades ou à realização das suas atividades/projetos;
 - c) Técnico - prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos ou atividades/projetos.
2. Os apoios em espécie serão calculados com base no Anexo III - Tabela de Apoios Não Financeiros, cujos valores são definidos anualmente por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com Competência Delegada.
 3. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional da Câmara Municipal de Mirandela.
 4. O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos, está condicionado às disponibilidades operacionais da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 11º

Medida I - Formação Desportiva

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se formação desportiva as atividades realizadas pelos agentes desportivos, designadamente, no âmbito dos escalões jovens e de iniciação à prática desportiva que compreendam praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efetuar a outras Medidas.

Artigo 12º

Condições

1. Os agentes desportivos ficam obrigados a apresentar, na candidatura, técnicos habilitados responsáveis pela formação desportiva e um Regulamento Interno de Formação que regule a atividade formativa.
2. A formação desportiva deve promover valores éticos desportivos, a recusa da violência e a boa conduta desportiva e a não utilização de drogas e outras substâncias proibidas.

Artigo 13º

Critérios

1. Os critérios de ponderação para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios na área da formação desportiva, a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes no Anexo IV - Programa de Apoio ao Desporto Federado - Tabela de Apoio à Formação Desportiva.
2. A apreciação do mérito do projeto ou Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá levar a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.

3. Os Programas de Desenvolvimento Desportivo serão objeto de dois momentos de avaliação: intermédia e final.
4. O não cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Programa de Desenvolvimento Desportivo terá como resultado penalizações sucessivas mensais de 10% sobre o valor de participação e mesmo à suspensão de todas as participações.

Artigo 14º

Medida II – Competição e Prática Desportiva Não Profissional;

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se competição desportiva não profissional o segmento de prática desportiva onde, pelo menos, metade dos atletas inscritos não aufera da entidade desportiva remuneração pecuniária acima do ordenado mínimo nacional, e, que nenhum atleta aufera mais do que quatro vezes o ordenado mínimo nacional.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efetuar a outras Medidas.

Artigo 15º

Critérios

1. Os critérios para o cálculo do valor da participação na área da competição desportiva não profissional, a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes do Anexo IV - Programa de Apoio ao Desporto Federado - Tabela de Apoio à Competição e Prática Desportiva Não Profissional.
2. A apreciação do mérito do projeto ou Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá levar a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.
3. Os Programas de Desenvolvimento Desportivo serão objeto de dois momentos de avaliação: intermédia e final.
4. O não cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Programa de Desenvolvimento Desportivo terá como resultado penalizações sucessivas mensais de 10% sobre o valor de participação e mesmo à suspensão de todas as participações.

Artigo 16º

Medida III - Competição Desportiva Semiprofissional;

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se competição desportiva semiprofissional o segmento de prática onde existam atletas que auferam compensações pecuniárias e que não estejam abrangidos pela Medida anterior.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efetuar a outras Medidas.

Artigo 17º

CrITÉrios

1. Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação na área da competição desportiva profissional, a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes do Anexo IV - Programa de Apoio ao Desporto Federado - Tabela de Apoio à Competição Desportiva Semiprofissional.
2. A apreciação do mérito do projeto desportivo poderá levar a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.
3. Os Programas de Desenvolvimento Desportivo serão objeto de dois momentos de avaliação: intermédia e final.
4. O não cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Programa de Desenvolvimento Desportivo terá como resultado penalizações sucessivas mensais de 10% sobre o valor de comparticipação e mesmo à suspensão de todas as comparticipações.

SECÇÃO II

II – Programa de Apoio às Coletividades Desportivas

Artigo 18º

Tipologia dos Apoios

1. As áreas de intervenção e apoio do Município neste Programa situar-se-ão nos seguintes campos:
 - a) Financeiro - através da transferência de verbas e investimentos em equipamentos com vista à modernização ou beneficiação e autonomia associativa (despesas de capital);
 - b) Logístico - através da cedência temporária de instalações desportivas e meios de transporte municipais ou outros equipamentos indispensáveis ao funcionamento das coletividades ou à realização das suas atividades/projetos;
 - c) Técnico - prestação de serviços, por técnicos autárquicos, que sejam necessários à conceção e desenvolvimento de investimentos ou atividades/projetos.
2. Os apoios em espécie serão calculados com base no Anexo III - Tabela de Apoios Não Financeiros, cujos valores são definidos anualmente por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com Competência Delegada.
3. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional da Câmara Municipal de Mirandela.
4. O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos, está condicionado às disponibilidades operacionais da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 19º

Medida IV – Construção de Infraestruturas e Equipamentos Desportivos;

1. A criação de novas instalações desportivas constitui uma mais-valia no âmbito da oferta desportiva em proveito do desenvolvimento desportivo do Concelho. Neste sentido a Câmara Municipal de Mirandela

em função das disponibilidades apoiará novos projetos apresentados pelas coletividades ao nível da infraestruturção e cedência de terrenos, desde que sejam considerados de interesse municipal e garantam um elevado grau de autonomia aos interessados.

2. As comparticipações financeiras e os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos para efeitos de conceção, construção, modernização de infraestruturas e equipamentos desportivos, devem atender a um plano coerente e integrado, enquadrado na estratégia global do desenvolvimento desportivo do Concelho e na Carta Desportiva do Concelho de Mirandela e a Carta de Equipamentos Desportivos do Concelho de Mirandela.
3. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efetuar a outras Medidas.

Artigo 20º

Condições

1. De acordo com a Carta de Equipamentos Desportivos do Concelho de Mirandela e, respeitando critérios de racionalidade demográfica, que condicionam a procura desportiva, serão identificadas áreas carenciadas, com base, designadamente, nos seguintes indicadores:
 - a) Área desportiva por km²;
 - b) Área desportiva por habitante;
 - c) Evolução demográfica dos habitantes residentes na área dos equipamentos existentes e / ou projetados;
 - d) Diversidade da oferta desportiva, de acordo com as áreas de prática desportiva.

Artigo 21º

Crítérios

1. Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira e apoios na área das infraestruturas e equipamentos desportivos, a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes no Anexo V - Programa de Apoio às Coletividades Desportivas - Tabela de Apoio à Construção de Infraestruturas e Equipamentos.
2. A escolha dos projetos a apoiar recairá sobre a viabilidade e a pertinência dos projetos apresentados, nomeadamente o grau de autonomia e modernização resultantes da proposta elaborada pelo clube;
3. O montante para o apoio à execução da obra será definido de acordo com os critérios anteriores e a disponibilidade do Município, nunca ultrapassando os 70% do custo total da construção.

Artigo 22º

Candidatura

1. A candidatura a esta Medida deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Apoio financeiro para a construção;
 - b) Apoio técnico à elaboração de projetos;
 - c) Acompanhamento técnico e fiscalização das obras e dos materiais a utilizar.

2. A candidatura a este apoio obedece à entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de candidatura (Anexo V - Programa de Apoio às Coletividades Desportivas);
 - b) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1/5.000 ou superior;
 - c) Extrato da planta de síntese do plano municipal de ordenamento do território em vigor, com indicação do local de implantação do equipamento, ou, na ausência de plano, de parecer da Câmara Municipal sobre a localização do equipamento;
 - d) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente, usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário;
 - e) Projeto de Arquitetura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar;
 - f) Caderno de encargos e orçamento da obra;
 - g) Declaração relativa ao prazo de execução dos trabalhos;
 - h) Entrega das faturas que comprovem as despesas efetuadas com as intervenções realizadas;
 - i) Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovados por declaração escrita das entidades.
3. Constituem condições de exclusão de quaisquer apoios neste âmbito:
 - a) Alterações não autorizadas ao projeto;
 - b) Ausência de licenciamento;
 - c) Ausência de autonomia financeira.

Artigo 23º

Medida V – Manutenção e Beneficiação de Instalações e Equipamentos Próprios e Apetrechamento Desportivo.

1. Esta Medida pretende conceder apoios a todos os agentes desportivos que pretendam realizar obras de beneficiação ou remodelação ou apetrechamento de equipamentos desportivos para os quais necessitem de apoio.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efetuar a outras Medidas.
3. Privilegiar-se-ão situações de melhoria das condições de exercício e prática do desporto em detrimento das de natureza complementar.

Artigo 24º

Condições

1. As comparticipações e os apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos para efeitos de manutenção e/ou modernização de infraestruturas e equipamentos desportivos, devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento desportivo do concelho.

2. O tipo de manutenção/intervenção ou beneficiação necessária estará sujeita a parecer a emitir pelos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Mirandela.
3. Existindo diversas candidaturas a este apoio, as mesmas serão hierarquizadas com base na taxa de utilização da instalação desportiva e com base na integração do projeto numa estratégia de desenvolvimento desportivo avaliadas pelos serviços da Câmara Municipal de Mirandela.
4. Este apoio comporta três linhas de orientação a vários níveis, dependendo da natureza e dimensão dos projetos:
 - a) Elaboração do projeto com apoio dos serviços camarários competentes,
 - b) Apoio no acompanhamento, parecer técnico e comparticipação financeira ou em espécie no caso de manutenção de instalações;
 - c) Comparticipação financeira ou direta no caso de equipamentos para apetrechamento desportivo;
5. Nos casos do apoio previsto no número anterior, o mesmo está condicionado à obtenção por parte da entidade interessada, de 50 % de capacidade de autofinanciamento, seja através de recurso próprio, seja através de outras fontes de financiamento.
6. Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira e apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos, são os constantes na Tabela de Apoio à Manutenção e Beneficiação de Instalações e Equipamentos Próprios e Apetrechamento Desportivo do Anexo V - Programa de Apoio às Coletividades Desportivas.
7. Apenas se podem candidatar a esta Medida coletividades que não tenham beneficiado de apoio equivalente nos últimos três anos.
8. Será fator de exclusão imediata os seguintes fatores:
 - a) O não cumprimento das regras estabelecidas nos números anteriores;
 - b) A inexistência de promoção de Atividades Desportivas Regulares ou da candidatura, na época em causa, aos correspondentes subsídios municipais;
 - c) A inexistência de escalões de formação, nas modalidades praticadas, dirigidas aos jovens do concelho;
 - d) Não ter parecer favorável da Junta de Freguesia da área de implementação do projeto;
 - e) Alterações não autorizadas ao projeto;
 - f) Ausência de licenciamento.

Artigo 25º

Candidatura

A candidatura a este apoio obedece á entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura (Anexo V - Programa de Apoio às Coletividades Desportivas);
- b) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente, usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário;
- c) Projeto de arquitetura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou dos trabalhos a realizar;

- d) Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
- e) Caderno de encargos e orçamento da obra;
- f) Entrega de faturas pró-forma ou de faturas comprovativas das despesas efetuadas com intervenções realizadas;
- g) Declaração relativa ao prazo de execução dos trabalhos.

Artigo 26º

Medida VI – Cedência de Transportes Municipais

1. A Câmara Municipal de Mirandela poderá ceder, sempre que possível, os transportes aos clubes para a realização de provas oficiais, de acordo com o Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais.
2. No processo de requisição de viaturas à Câmara Municipal de Mirandela, os clubes que possuem viaturas compartilhadas pela mesma, deverão explicitar a utilização da sua viatura para esse mesmo período.
3. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efetuar a outras Medidas.

Artigo 27º

Condições de Cedência

1. O pedido de cedência das viaturas é dirigido sob a forma de requerimento, (Anexo V - Programa de Apoio às Coletividades Desportivas) ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela com pelos menos 30 dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excecionais, e nos termos do Regulamento de Utilização de Viaturas Municipais.
2. As viaturas municipais de transportes coletivos poderão ser cedidas para utilização nas seguintes condições:
 - a) Sempre que a distância do local da partida ao local de destino seja superior a vinte (>20km) e inferior a duzentos e cinquenta (<250km) quilómetros;
 - b) Sempre que a lotação requerida seja superior a metade da lotação da viatura;
 - c) Sempre que a deslocação seja de duração inferior a dois dias.
3. Em cada requerimento de pedido de cedência deve ser indicado:
 - a) Identificação completa da Entidade requerente;
 - b) Identificação completa do responsável;
 - c) Finalidade da deslocação;
 - d) Itinerário e local da deslocação;
 - e) Hora e local de partida;
 - f) Hora provável de chegada;
 - g) Número previsto de passageiros e respetivo escalão etário.
4. Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação ou capacidade das viaturas.
5. Serão fatores de desempate os seguintes:
 - a) Data de entrada do pedido;

- b) Quadro competitivo a que se destina a participação;
 - c) Número de deslocações anuais;
 - d) Outros.
6. Em caso de desistência, deverá a entidade requerente informar, imediatamente, a Câmara Municipal de Mirandela, a fim de possibilitar a utilização da viatura por outro interessado não contemplado.
 7. Os serviços municipais responsáveis, confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade, até 5 (cinco) dias antes da data da sua utilização.
 8. A cedência de viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços municipais.
 9. O apoio será contabilizado nos contratos-programa a desenvolver com as coletividades que se candidatem a esta Medida e de acordo com a tabela de tarifas e preços da Câmara Municipal de Mirandela ou regulamentos específicos de utilização de viaturas municipais.
 10. A decisão final de cedência compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com a Competência Delegada.

Artigo 28º

Ordem de Prioridades

1. A avaliação do requerimento à cedência das viaturas municipais de transporte coletivo respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Clubes desportivos, com estatuto de utilidade pública ou municipal, participantes em competições oficiais;
 - b) Clubes desportivos, sem estatuto de utilidade pública ou municipal, pertencentes ao Concelho de Mirandela;
 - c) Outras entidades, sem fins lucrativos, sedeadas na área do município;
 - d) Outras entidades.

Artigo 29º

Medida VII – Aquisição de Viaturas.

1. A aquisição de meios de transporte pelos agentes desportivos deve reforçar a prática desportiva, a disponibilidade logística e a parceria local no fomento da atividade desportiva do Concelho.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efetuar a outras Medidas.

Artigo 30º

Condições

1. A comparticipação financeira na aquisição de transportes para desporto a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela apenas é aplicável aos agentes desportivos titulares do estatuto de utilidade pública ou municipal.

2. A Câmara Municipal de Mirandela na atribuição de participações financeiras aos agentes desportivos, para aquisição de veículos, pode estabelecer a obrigatoriedade de aquisição de determinada marca ou marcas de veículos, desde que seja economicamente mais vantajoso.
3. Os equipamentos e viaturas adquiridos com apoio da Câmara Municipal de Mirandela, ao abrigo deste Regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos, após a sua aquisição efetiva, salvo acordo da Câmara Municipal de Mirandela a pedido devidamente justificado.
4. A alienação, doação ou oneração de equipamentos ou viaturas, ou a sua não aquisição efetiva no ano em que as Associações se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão de candidatura nos três anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas.
5. Excecionam-se do número anterior, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou do Vereador com a Competência Delegada, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.
6. A coletividade ficará obrigada a mencionar na viatura, nas laterais, frente e retaguarda o apoio da autarquia, com o logótipo desta.
7. A coletividade fica obrigada a utilizar as suas viaturas para transporte dos seus atletas. Apenas será solicitado o transporte à Câmara Municipal de Mirandela como complemento á utilização da viatura própria se devidamente justificado.
8. A coletividade deverá disponibilizar a viatura para apoio a outras atividades desportivas sob solicitação municipal sempre que essa cedência não colida com as atividades programadas e correntes dessa mesma coletividade.

Artigo 31º

Crítérios

1. As participações financeiras para aquisição de transportes para desporto a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos obedecem às constantes na Tabela de Apoio à Aquisição de Viaturas - Anexo V - Programa de Apoio às Coletividades Desportivas.
2. As participações financeiras para aquisição de transportes para desporto a atribuir pela Câmara Municipal de Mirandela aos agentes desportivos obedecem às seguintes condições na:
 - a) Entidade em competição nacional, regional ou distrital: 50% do valor de aquisição, com um montante máximo de 15.000 euros;
 - b) A entidades que, não se encontrando em competição regular, prestem relevante serviço desportivo, 50% do valor de aquisição, com um montante máximo de 10.000 euros.
3. As participações financeiras da Autarquia estão dependentes da apresentação, por parte do agente desportivo, de capacidade de investimento, que assegure o restante capital para a aquisição da viatura a ser alvo de apoio.

4. Os critérios de desempate serão os seguintes:

- 1º - Não possuir qualquer veículo de transporte afeto ao clube;
- 2º - Nunca ter usufruído do apoio da Câmara Municipal de Mirandela para este tipo de despesa;
- 3º - Não ter usufruído deste apoio nos últimos 4 anos;
- 4º - Possuir escalões de formação;
- 5º - Não recorrer a meios de transporte municipais;
- 6º - Sede situada nas freguesias rurais;
- 7º - Quadros competitivos em que participa.

Artigo 32º

Candidatura

1. A candidatura a este apoio obedece à entrega dos documentos seguintes:
 - a) Ficha de candidatura (Anexo V - Programa de Apoio às Coletividades Desportivas);
 - b) Cópia do registo de propriedade ou recibo do pedido de registo na Conservatória do Registo Automóvel;
 - c) Cópia do livrete;
 - d) Cópia do recibo/declaração de venda.

Artigo 33º

Medida VIII - Cedência de Instalações e Espaços Desportivos Municipais.

1. A cedência de espaços desportivos pela Câmara Municipal de Mirandela visa a rentabilização dos espaços desportivos, privilegiando a prática, iniciação e treino desportivos, a competição e a realização de eventos, otimizando a iniciativa dos agentes desportivos do Concelho.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efetuar a outras Medidas.

Artigo 34º

Cedência

1. As instalações desportivas podem ser cedidas em duas modalidades:
 - a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período, facultada às escolas, clubes do concelho com atividade desportiva regular e/ou competitiva e a entidades que promovam ou realizem estágios.
 - b) Cedência Pontual, para utilização pontual das instalações, facultada para atividades federadas dos clubes, torneios, treinos, e outras atividades desportivas organizadas pelos clubes, escolas, associações, federações e outras entidades ou grupos de indivíduos.

Artigo 35º

Condições

1. A Câmara Municipal de Mirandela poderá ceder a título gratuito as instalações de gestão municipal para

realização de competições e eventos oficiais, das respetivas modalidades.

2. A distribuição de espaços nas instalações de gestão municipal e a marcação de jogos das respetivas competições oficiais regem-se pelos regulamentos existentes para as diferentes instalações desportivas de gestão municipal.
3. A Câmara Municipal de Mirandela reserva-se o direito de ceder as instalações de gestão municipal para a realização de eventos ou espetáculos desportivos, que fora do âmbito das competições oficiais, se revelem de manifesto interesse municipal.
4. O apoio será contabilizado nos contratos-programa a desenvolver com as coletividades que se candidatem a esta Medida e de acordo com a tabela de tarifas e preços da Câmara Municipal de Mirandela ou regulamentos específicos dos Espaços e Equipamentos a ceder.

Artigo 36º

Critérios

Os critérios a observar na atribuição dos apoios, para cedência de espaços desportivos, são os seguintes:

- a) Balanço entre receitas e despesas para o efeito pretendido;
- b) Acesso dos segmentos populacionais economicamente mais carenciados;
- c) Respeito pela estrutura e finalidade das instalações;
- d) Qualidade dos serviços desportivos a prestar;
- e) Observância de requisitos técnicos, médicos e regulamentares;
- f) Atividade de longa duração.

Artigo 37º

Ordem de Prioridades

1. A avaliação da candidatura à cedência das instalações desportivas municipais respeitará as seguintes prioridades:
 - a) Atividades desportivas promovidas/apoiadas pela Câmara Municipal de Mirandela;
 - b) Atividades de Educação Física, Desporto Escolar e animação desportiva, desenvolvidas por estabelecimentos de Ensino Público;
 - c) Atividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do Concelho, sem instalações desportivas próprias, na vertente de Iniciação e Formação Desportiva, no âmbito dos quadros desportivos federados;
 - d) Outras atividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por entidades do Concelho;
 - e) Atividades desportivas promovidas por Residentes no Concelho;
 - f) Outras utilizações.
2. As competições desportivas oficiais e os espetáculos desportivos pontuais promovidos pela Câmara Municipal de Mirandela têm prioridade sobre as restantes atividades que tenham lugar no mesmo horário.

3. A Câmara Municipal de Mirandela poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Artigo 38º

Candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas, em modelo próprio (Anexo V - Programa de Apoio às Coletividades Desportivas), até 30 de Junho de cada ano, no caso de utilização regular e com 30 (trinta) dias de antecedência, no caso de utilização pontual.
2. O modelo referido no número anterior deverá conter:
 - a) Identificação completa da Entidade requerente;
 - b) Identificação completa do responsável;
 - c) Identificação da instalação a utilizar;
 - d) Tipo de Atividade a desenvolver;
 - e) Período de utilização, com indicação da(s) data(s) e respetivo horário;
 - f) Número previsto de utilizadores e respetivo escalão etário;
 - g) Material e equipamento a utilizar.
3. O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com a Competência Delegada decidirão sobre o pagamento das taxas de utilização em vigor, no caso de atividades realizadas com fins lucrativos.

Artigo 39º

Medida IX – Apoio Técnico e Jurídico.

1. A Câmara Municipal de Mirandela, através do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com a Competência Delegada coloca à disposição de todos os agentes desportivos do concelho recursos técnicos, administrativos e jurídicos.
2. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente às que se possam efetuar a outras Medidas.
3. Este apoio será prestado mediante a solicitação dos interessados.

Artigo 40º

Apoio Técnico, Administrativo e Jurídico

1. A Câmara Municipal de Mirandela apoiará técnica e juridicamente os clubes e associações concelhias, de modo a potenciar a sua participação nas provas desportivas federadas, prestando nomeadamente os seguintes serviços:
 - a) Elaboração do processo de constituição com pedido de certificado de admissibilidade, celebração de escritura, minuta de estatutos e regulamento interno, registo e início de atividade;
 - b) Filiação nas associações para prática desportiva federada;
 - c) Inscrição de atletas;

- d) Organização de jogos;
- e) Requisição de policiamento;
- f) Processos disciplinares;
- g) Recursos;
- h) Exposições;
- i) Contactos com as associações e clubes;
- j) Protestos de jogos;
- k) Esclarecimentos sobre regulamentação desportiva;
- l) Colaboração na organização de eventos desportivos;
- m) Pareceres sobre organização dos serviços internos;
- n) Outros.

SECÇÃO III

III – Programa de Apoio a Eventos Desportivos

Artigo 41º

Tipologia dos apoios

1. A intervenção e apoio do Município de Mirandela neste Programa situar-se-ão nas seguintes áreas:
 - a) Logística: através da cedência temporária de recursos materiais e/ou humanos indispensáveis à realização do evento desportivo;
 - b) Administrativa: através da instrução dos processos administrativos de suporte à emissão de Autorizações e/ou de regularização de Taxas e Licenças associadas à realização do evento desportivo;
 - c) Financeira: através da transferência de verbas destinadas a colmatar despesas associadas à organização do evento desportivo.
2. Os apoios em espécie serão calculados com base no Anexo III - Tabela de Apoios Não Financeiros, cujos valores são definidos anualmente por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com Competência Delegada.
3. A atribuição de apoios financeiros fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito nos documentos de gestão previsional da Câmara Municipal de Mirandela.
4. O apoio a conceder através de meios técnicos e logísticos, está condicionado às disponibilidades operacionais da Câmara Municipal de Mirandela.

Artigo 42º

Condições

1. Os eventos desportivos a apoiar pela Câmara Municipal de Mirandela deverão inserir-se, preferencialmente, na prática de uma modalidade desportiva tutelada por uma Federação Desportiva devidamente reconhecida.

2. A Câmara Municipal de Mirandela apoiará a organização de eventos desportivos e, ações de formação, organizados pelas coletividades desportivas do concelho, Associações de modalidade e federações, desde que atempadamente programados e considerados de interesse local, regional, nacional ou internacional.
3. Os eventos desportivos sujeitos a contrato-programa devem observar, preferencialmente, as seguintes condições:
 - a) Participação de clubes ou praticantes do Concelho de Mirandela;
 - b) Apresentação de benefícios promocionais para o Município
 - c) Apresentação de benefícios económicos para o Município;
 - d) Interesse formativo;
 - e) Interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho;
 - f) Carácter continuado de realização desses eventos.
4. Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:
 - a) Os eventos de carácter competitivo deverão respeitar os regulamentos das Federações em que se inserem;
 - b) Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campos de férias, colóquios, seminários, fóruns, congressos e poderão coincidir, ou não, com os eventos competitivos.
5. Os eventos não competitivos a apoiar pela Câmara Municipal de Mirandela estarão, preferencialmente, dependentes da participação de agentes desportivos do concelho de Mirandela.

Artigo 43º

Medida X – Apoio a Eventos Pontuais

1. A candidatura ao apoio de Organização de Eventos Pontuais deverá apresentar:
 - a) Ficha de Candidatura (Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos);
 - b) Orçamento discriminado para a sua realização;
 - c) Projeto detalhado da atividade a realizar.
2. O processo deve conter ainda os seguintes elementos:
 - a) Data do evento desportivo proposto;
 - b) Caracterização do evento proposto;
 - c) N.º de participantes previsto;
 - d) Escalões/competição abrangidos;
 - e) Expectativa de cobertura pelos media.
3. No caso de intercâmbios o processo deve conter:
 - a) Proposta de intercâmbio recebida;
 - b) Data prevista;
 - c) Caracterização;
 - d) Constituição da representação;
 - e) Custo estimado.

4. No caso de ações de formação
 - a) Caracterização da atividade proposta;
 - b) Objetivos da atividade e pertinência.
5. O período da apresentação de candidatura deverá ser feito com 60 dias de antecedência.

Artigo 44º

Medida XI – Apoio a Eventos Regulares

1. A candidatura ao apoio de organização de Eventos Regulares deverá apresentar:
 - a) Ficha de Candidatura (Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos).
2. O processo deve conter ainda os seguintes elementos:
 - a) Data do evento desportivo proposto;
 - b) Caracterização do evento proposto;
 - c) N.º de participantes previsto;
 - d) Escalões/competição abrangidos;
 - e) Expectativa de cobertura pelos média;
 - f) Estimativa orçamental prevista para a sua execução.
3. A realização destas atividades regulares deve ser prevista no plano de atividades contemplando um projeto detalhado da sua realização.
4. O período da apresentação de candidatura, decorre até 30 de Junho de cada ano ou seis meses antes de o evento ocorrer.

Artigo 45º

Medida XII – Participação em Eventos e Provas Desportivas Nacionais e Internacionais

1. A Câmara Municipal de Mirandela pode apoiar em 20% as despesas de transporte de atletas em provas nacionais, a realizar nas regiões autónomas, desde que estas não sejam comparticipadas pelas associações ou federações desportivas.
2. A Câmara Municipal de Mirandela pode também participar em 20% das despesas de transporte de atletas para provas internacionais, desde que estas não sejam comparticipadas pelas associações ou federações desportivas.
3. As despesas de transporte nos pontos 1 e 2 referem-se apenas às viagens.
4. A candidatura a este apoio obedece à entrega da respectiva ficha de candidatura (Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos), acompanhada das facturas comprovativas, referidas no ponto anterior.
5. Os critérios de ponderação para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos são os constantes da Tabela de Apoio à Participação em Eventos e Provas Desportivas Nacionais e Internacionais (Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos).

Artigo 46º

Critérios Globais

1. Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios na área dos eventos desportivos a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes na Tabela de Apoio a Eventos Pontuais e na Tabela de Apoio a Eventos Regulares - Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos.
2. A apreciação do mérito do projeto à realização do evento desportivo poderá levar, ainda, a um acréscimo de 10% sobre o valor previamente encontrado.
3. Todos os eventos desportivos terão um momento de avaliação final, de acordo com a Ficha de Avaliação de Eventos - Anexo VI – Programa de Apoio a Eventos Desportivos.

Artigo 47º

Espetáculos Desportivos

1. As comparticipações, apoios e subsídios a espetáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, poderão ser objeto de protocolo ou contrato-programa a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não estão abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua comparticipação seja apreciado de acordo com os critérios a seguir mencionados, para os espetáculos desportivos:
 - a) Centenas de espectadores na assistência às competições;
 - b) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social.

SECÇÃO IV

IV – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento

Artigo 48º

Medida XIII – Apoio a atletas de Alto Rendimento.

Âmbito e Objetivo

1. A Câmara Municipal de Mirandela prevê a possibilidade de apoiar os Clubes, Coletividades Desportivas ou os seus desportistas, que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional não profissional.
2. A atribuição específica destes apoios é prestada em termos de comparticipação financeira podendo, em determinados casos, envolver contrapartida da prestação de serviços dos "desportistas de alta competição" nas atividades Municipais do domínio do Desporto.
3. Este apoio restringe-se a Clubes, Associações ou seus desportistas, cuja participação em competições ao mais alto nível nacional ou internacional, resulte de apuramentos obtidos, excluindo-se assim participações através de inscrição livre, salvo casos que a Câmara Municipal considerar de exceção no plano social e desportivo do Concelho.

4. No âmbito deste regulamento, a Câmara Municipal de Mirandela apoiará os atletas das modalidades individuais e coletivas, residentes ou naturais do concelho de Mirandela, detentores do estatuto do Alto Rendimento desde que se encontrem no Projeto Olímpico ou Paralímpicos do Comité Olímpico Português, bem como os atletas que tenham obtido títulos de Campeão ou Vice-Campeão Europeu ou Mundial ao serviço das suas Federações.

Artigo 49º

Candidatura

1. A candidatura a estes apoios decorre paralelamente à que se efetua para as restantes Medidas e Programas.
2. A candidatura deverá conter um documento detalhado que descreva o Programa de Desenvolvimento Desportivo.
3. A candidatura a este apoio obedece à entrega da ficha de candidatura (Anexo VII – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento) acompanhada pelo currículo do atleta, fotocópia do cartão de atleta federado e declaração da respetiva federação comprovativa do estatuto de alto rendimento e do título adquirido.

Artigo 50º

Apoios

1. Os apoios anuais a atribuir são os que constam no Tabela de Apoio a Atletas de Alto Rendimento - Anexo VII – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento;
2. Os atletas profissionais não serão abrangidos por este apoio.

Artigo 51º

Medida XIV - Apoio às Classificações de Mérito

As classificações de mérito representam inevitavelmente a qualidade do trabalho desenvolvido pelas coletividades, contribuindo significativamente para o desenvolvimento desportivo do Concelho, promovendo simultaneamente o concelho, o clube, os técnicos e essencialmente os atletas.

Neste sentido, a Autarquia apoiará financeiramente os clubes que obtenham classificações significativas no âmbito de competições nacionais e internacionais de acordo com os critérios estipulados.

Artigo 52º

Critérios de apoio

1. Só serão apoiados os clubes que participem em competições oficiais organizadas por federações nacionais e internacionais reconhecidas, nomeadamente os títulos que apenas poderão ser renovados anualmente;
2. Deste apoio excluem-se os torneios, as taças e as ligas criadas especificamente para complementar a competição regular;

3. Só serão apoiados os atletas que iniciaram as épocas desportivas nos clubes que se candidatam à medida;
4. Aos atletas que não realizaram todo o processo de formação no clube, terão uma redução de 40% no apoio a conceder;
5. A atribuição do apoio nos desportos individuais por equipa será atribuída como modalidade individual a cada elemento que constitui a equipa de acordo com os regulamentos federativos.
6. O montante do apoio a ceder será definido de acordo com a Tabela de Apoio ao Mérito Desportivo do Anexo VII – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento.
7. Só serão apoiados os atletas que iniciaram as épocas desportivas nos clubes que se candidatam à medida;
8. A candidatura a este apoio obedece à entrega da ficha de candidatura (Anexo VII – Programa de Apoio ao Desporto de Alto Rendimento), acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativos emitidos pela entidade organizadora da prova em que os atletas obtiveram a classificação;
 - b) Documento comprovativo do percurso do atleta durante a época desportiva e respetiva ligação ao clube.

SECÇÃO IV

V – Programa de Apoio à Atividade Desportiva Informal:

Artigo 53º

Medida XV – Atividades de Lazer e Recreação.

Tendo em conta o presente Regulamento que nas suas linhas estratégicas contempla o apoio aos clubes e associações que impulsionem e ofereçam atividades que vão ao encontro das necessidades dos seus associados e restante população, considera-se indispensável a criação de um mecanismo de apoio que contemple as atividades de desporto e saúde/lazer (que se encontra em crescimento em todo o país), como forma de motivar os clubes para a adesão ou desenvolvimento destas atividades, e que demonstre total equidade entre os mesmos.

A prática da atividade física é cada vez mais encarada como um veículo promotor da saúde física e mental, como forma de contacto social e ocupação de tempos livres, elevando a procura da prática desportiva como forma de lazer e recreação.

Assim a Câmara Municipal de Mirandela, conjuntamente com os clubes pretende fornecer aos munícipes a possibilidade de realizarem atividades físicas e desportivas com enquadramento técnico, procurando através desta medida de apoio uma sinergia com o tecido associativo do Concelho.

Artigo 54º

Objetivos

1. Aumentar a prática desportiva informal dos cidadãos do Concelho de Mirandela, estruturando e qualificando os espaços desportivos e de lazer, apoiando a iniciativa desportiva de clubes, associações e coletividades.

2. Promover a educação pelo desporto através da colaboração em programas direcionados para a prática desportiva informal, promoção de hábitos de vida saudáveis e desporto para todos.

Artigo 55º

Critérios de apoio

1. Os apoios a esta medida serão distribuídos por grupo de praticantes inscritos nas modalidades oferecidas pelos clubes, desde que cumpram os seguintes requisitos;
 - a) os grupos devem possuir um número mínimo de 10 praticantes;
 - b) todos os praticantes devem possuir seguro desportivo ou equivalente;
 - c) a periodização da prática tem que corresponder ao mínimo de 1 dia por semana.
2. Documentos a entregar:
 - a) Comprovativo da inscrição dos praticantes nas atividades;
 - b) Plano de atividades relativo à atividade a realizar;
 - c) Documento comprovativo do seguro contratado para os praticantes.

Artigo 56º

Processo de Candidatura

1. Para efeitos de candidatura à presente medida é obrigatória a entrega da Ficha de Candidatura (Anexo VIII – Programa de Apoio à Atividade Desportiva Informal e Não Formal) devidamente preenchida;
2. A entrega de um projeto detalhado onde conste:
 - a) A descrição e objetivo da atividade;
 - b) Estratégia de execução;
 - c) Horário e local de realização;
 - d) Número previsto de inscritos;
 - e) Recursos matérias envolvidos;
 - f) Recursos Humanos envolvidos (enquadramento técnico e indicação do responsável técnico pelo desenvolvimento do projeto);
 - g) Orçamento;
 - h) Outras informações que a autarquia julgue necessárias na avaliação a apreciação do projeto;
3. A candidatura deverá enquadrar-se nos seguintes tipos de apoio:
 - a) Financeiro - a realização e eventos desportivos informais, aquisição de equipamentos e materiais indispensáveis às atividades de:
 - i. Iniciação (percentagem do valor de investimento inicial em apetrechamento desportivo)
 - ii. Desenvolvimento (percentagem do valor de reposição de apetrechamento desportivo e da necessidade global de verbas para fazer face à implementação do projeto desportivo).
 - b) Logístico;

4. Após a aprovação do projeto, será celebrado um protocolo específico entre a autarquia e a coletividade, definindo os direitos e os deveres de cada uma das partes.

Artigo 57º

Prazo De Candidatura

As candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 60 dias antes da realização da atividade.

Artigo 58º

CrITÉrios de Apreciação

1. Os critérios de ponderação para o cálculo do valor da comparticipação, apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes desportivos, são os constantes da Tabela de Apoio a Atividades de Lazer e Recreação - Anexo VIII – Programa de Apoio à Atividade Desportiva Informal e Não Formal.
2. Como fatores de ponderação às candidaturas apresentadas, a autarquia adota como base os seguintes itens:
 - a) Número de modalidades e praticantes;
 - b) Tipo e natureza das modalidades, escalões etários e âmbito geográfico;
 - c) Dinamização de iniciativas que promovam a cooperação e o envolvimento com outras associações e outros agentes locais, numa perspetiva de intercâmbio e interdisciplinaridade;
 - d) Incentivo à prática da atividade física e desportiva de populações especiais, entre as quais deficientes e pessoas idosas;
 - e) Historial associativo;
 - f) Contributo das atividades propostas para a promoção do Concelho, a nível local, regional e nacional;
 - g) Existência de atividade regular ao longo do ano;
 - h) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
 - i) Componente de formação;
 - j) Sustentabilidade do projeto, capacidade de autofinanciamento e de diversificação das fontes de financiamento, tendo em conta a sua continuidade, adesão e contributo para a prática desportiva;
 - k) Dinâmica e capacidade de organização.
 - l) Enquadramento técnico, número de técnicos envolvidos no projeto, devidamente credenciados para a lecionação das atividades.

Artigo 59º

Normas Específicas

1. No decorrer do projeto deveram ser entregues os seguintes documentos:
 - a) Cópia da ficha de inscrição de cada participante;
 - b) Relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como fichas de presenças dos inscritos nas mesmas, durante o decorrer do projeto;

- c) Relatório final da atividade.

Artigo 60º

Condições de Exclusão

1. Constituem condições de exclusão aos apoios referidos neste documento:
 - a) A não apresentação dos requisitos exigidos no ponto 1 e ponto 3 do processo de candidatura;
 - b) A inexistência de qualquer atividade
 - c) O não cumprimento das competências expressas no protocolo, ou do clausulado relativo a contrato programa.

CAPÍTULO II

Do Conselho Desportivo Municipal

Artigo 61º

Conselho Desportivo Municipal

1. Considerando que se torna essencial estruturar e executar uma política desportiva que integre os agentes desportivos locais e contrarie a lógica de exclusão, surgindo assim tomo ponto fulcral para o desenvolvimento desportivo concelhio, é promovida neste Regulamento a criação do Conselho Desportivo Municipal.
2. O Conselho Desportivo Municipal é um órgão consultivo da Câmara Municipal de Mirandela que visa a promoção de uma política desportiva no âmbito das competências legalmente atribuídas aos órgãos autárquicos municipais.

Artigo 62º

Composição

1. O Conselho Desportivo Municipal é um órgão consultivo, independente, com a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela;
 - b) O Vereador com o Pelouro do Desporto;
 - c) O Chefe de Divisão que integre as competências na área do Desporto ou na sua falta o técnico responsável pela área do desporto;
 - d) Um representante eleito da Assembleia Municipal;
 - e) Os Presidentes de Juntas de Freguesia responsáveis por Equipamentos Desportivos;
 - f) Um representante de cada entidade dos agentes desportivos com estatuto de utilidade e com o seu processo atualizado;
 - g) Um representante das Escolas de Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo na área da expressão físico motora;
 - h) Um representante dos grupos disciplinares de Educação Física da Escola Secundária e de cada Agrupamento Escolar;
 - i) Um representante dos Centros de Saúdes de Mirandela;

- j) Um representante das Associações de Pais;
 - k) Um representante do Curso de Motricidade Humana do Instituto Piaget;
 - l) Delegado Regional do INATEL
 - m) Delegado Regional do Instituto do Desporto de Portugal;
 - n) Delegado Regional do Instituto Português da Juventude;
 - o) Um representante do desporto adaptado;
 - p) Dois elementos de reconhecido mérito técnico-científico e/ou experiência na área desportiva, designados pelo Presidente da Câmara ou Vereador com a Competência Delegada;
 - q) Dois elementos de reconhecido mérito desportivo do concelho, preferencialmente ex-praticante, ex-treinador ou ex-dirigente;
 - r) Um secretário, sem direito a voto, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com Competência Delegada da Câmara Municipal de Mirandela.
2. Os membros do Conselho Municipal da Atividade Física e Desportiva de Mirandela podem fazer-se representar nas reuniões, sempre que seja impossível a sua presença, desde que o representante se faça acompanhar de uma credencial para o efeito.

Artigo 63º

Do Mandato

O mandato dos elementos do Conselho Desportivo Municipal tem a duração de dois anos, sendo que nenhum elemento pode ultrapassar três mandatos consecutivos.

Artigo 64º

Das Competências

Compete ao Conselho Municipal da Atividade Física e Desportiva de Mirandela designadamente:

- a) Emitir parecer sobre as linhas de orientação geral da política de desenvolvimento desportivo do concelho;
- b) Emitir parecer sobre as opções do plano de atividades e orçamento do município para o desporto;
- c) Emitir parecer sobre as candidaturas apresentadas pelos agentes desportivos, a atribuição do "Estatuto de Interesse Desportivo Municipal", o cumprimento dos protocolos e contratos-programa em execução, bem como, sobre outras matérias desportivas que lhe forem presentes pelos órgãos municipais;
- d) Pronunciar-se sobre projetos municipais relativos a matérias de desenvolvimento desportivo;
- e) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre qualquer assunto de interesse para o desenvolvimento do desporto no concelho de Mirandela;
- f) Pronunciar-se sobre as medidas a adotar no âmbito da formação dos agentes desportivos;
- g) Emitir parecer quanto à Carta Desportiva Municipal, Carta Equipamentos Desportivos e restantes documentos estratégicos;

- h) Pronunciar-se, sem carácter vinculativo, sobre as Taxas de Utilização das Instalações Desportivas bem como, sobre as condições de cedência de transportes, afixação de publicidade em recintos desportivos e a prestação de serviços desportivos municipais;
- i) Emitir pareceres quanto á construção ou ampliação de infraestruturas desportivas necessárias ao desenvolvimento desportivo do Concelho;
- j) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 65º

Do Funcionamento

1. O Conselho Desportivo Municipal reunirá, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, no primeiro e no terceiro trimestres, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela ou pelo Vereador com Competência Delegada.
2. O Conselho Desportivo Municipal deve apresentar anualmente à Câmara Municipal de Mirandela um relatório de atividades.
3. As condições logísticas e de funcionamento regular do Conselho Desportivo Municipal serão asseguradas pela Câmara Municipal de Mirandela.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Artigo 66º

Seriação

1. A aplicação dos diversos critérios permite estabelecer a hierarquia dos apoios a conceder, sendo o principal instrumento metodológico na definição das participações a atribuir a cada entidade desportiva.
2. O Vereador com a Competência Delegada do Desporto ou um elemento por ele designado, reúne com cada entidade desportiva, no sentido de esclarecer as opções seguidas designadamente nos casos em que o apoio fique aquém do solicitado por razões de indisponibilidade financeira, mas também nas situações em que se entenda que o apoio solicitado está para além do que a dimensão ou atividade do Clube justificam.
3. Após a análise de todas as candidaturas, o Vereador do Pelouro do Desporto elaborará uma proposta global de atribuição de subsídios, com base em critérios de ponderação da tabela anexa a este regulamento, a ser submetida à Câmara Municipal.

Artigo 67º

Deveres das entidades apoiadas

1. As entidades que beneficiem de apoio municipal comprometem-se a colaborar com a Câmara Municipal de Mirandela, no ano civil em que se verificou o apoio e de forma graciosa, na organização de eventos

- desportivos promovidos pelo próprio Município, nomeadamente o Dia Municipal do Desporto, a Semana do Desporto e Mobilidade.
2. As entidades que beneficiem de apoio municipal comprometem-se a participar em atividades de divulgação, ações de formação e sessões públicas de debate promovidas pela Câmara Municipal de Mirandela no âmbito do Desporto Municipal.
 3. A concessão de participações municipais obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar e/ou realizados.
 4. A tipologia, dimensões e quantidades dos espaços referidos no número anterior serão definidas em função das características específicas de cada evento e restantes atividades a apoiar e em colaboração com as entidades promotoras dos mesmos.
 5. As entidades que beneficiem de apoio municipal comprometem-se a ceder ao Município de Mirandela os direitos de imagem associados aos eventos e restantes atividades apoiados, com vista à respetiva utilização como veículos promocionais do próprio Município.
 6. As entidades que beneficiem do apoio municipal têm o dever de informar a Câmara Municipal de Mirandela de toda a sua atividade desportiva e de prestar todas as informações que lhe forem solicitadas no âmbito da execução dos programas, sob pena de não concessão de novos apoios até que as informações sejam concedidas.

Artigo 68º

Condicionantes

1. Os clubes e coletividades que utilizarem as instalações desportivas municipais, terão uma redução na participação anual, de 15% sobre o valor total correspondente à utilização do espaço efetuada no ano transato.
2. Tendo em conta as disponibilidades financeiras, o interesse Municipal e a análise detalhada das candidaturas apresentadas, caberá à Câmara Municipal de Mirandela, a decisão quanto às verbas a incluir no Plano de Atividades e Orçamento Municipal para o novo ano económico.
3. Aprovado que seja o Plano de Atividades e o Orçamento Municipal, o Vereador com o Pelouro do Desporto elabora, ou não, uma proposta de atribuição de subsídio a ser submetida à Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 69º

Contratos-Programa

Os contratos - programa celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso dos contratos, regem-se pelo disposto no Decreto-Lei 432/91, de 6 de Novembro.

Artigo 70º

Revisão

A Câmara Municipal deve rever o presente Regulamento, no prazo de dois anos, consultado o Conselho Desportivo Municipal.

Artigo 71º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação nos termos legais.

Artigo 72º

Direito Subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, é aplicável o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desportivo), no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), os princípios gerais de direito e o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 73º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, ou aplicação das disposições deste regulamento são resolvidas de acordo com o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos no n.º 1 do artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 74º

Regime transitório

A apresentação das candidaturas às participações, apoios e subsídios da Câmara Municipal e ao Estatuto de Interesse Desportivo Municipal, referentes à época desportiva 2010/2011, decorrerá, excecionalmente, até 30 de Novembro de 2010.

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 13 de setembro de 2010

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Mirandela de 24 de setembro de 2010